



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006034128

Nome: E.E. PE. TRINDADE

Assunto: Recredenciamento CEPI Padre Trindade

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 174/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 520/2019**

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade**, localizado na Rua Silva Pinto, S/N, Bairro Jundiáí, em Anápolis/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam no **SEI** os seguintes documentos:

- CNPJ;
- Descrição dos Bens Permanentes e Espaço Físico;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Síntese Curricular;
- Matriz Curricular;
- Requerimento;
- Portarias;
- Número de Alunos por Sala;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar;
- Ata de Aprovação do PPP;
- Justificativa da Vigilância Sanitária e Termo de Notificação;
- Justificativa do Corpo de Bombeiros e Protocolo;
- Dados Estatísticos;
- Lei de Criação;
- Resolução CEE/CEB N. 270/2016;
- EDUCACENSO;
- Nominata do Corpo Docente;
- Laudo Técnico;
- Imagens da Unidade Escolar.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Padre Trindade** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 270/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a escola passou a ser de tempo integral ficando apenas com o ensino

fundamental do 6º ao 9º ano. Diante disso a unidade mudou a denominação, anteriormente denominava-se “**Colégio Estadual Padre Trindade**” e agora passou a denominar-se “**Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade**”.

Segundo informações contidas no SEI, a escola recebeu a visita da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, onde foram feitas algumas solicitações, sendo que a escola não conseguiu concluir todas as adequações que foram solicitadas, por falta de verba, dependendo da ajuda da SEDUCE e da Secretaria Estadual de Educação. Consta no Sei o relatório de inspeção da vigilância sanitária e o protocolo do Corpo de Bombeiros.

Dados Estatísticos: foram 317 matriculados, 68 transferidos e 249 aprovados.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Relacionado ao acervo bibliográfico, foi informado que estão catalogados, organizados em prateleiras de aço, separados disciplina e literários.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola necessita de alguns reparos no telhado, na cozinha e nos banheiros. A quadra de esportes não possui cobertura e não contam com laboratório de informática.
2. Dos 19 professores 09 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Padre Trindade**” para “**Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade**”.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Padre Trindade**, localizado na Rua Silva Pinto, S/N, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as

exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 16/09/2019, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8797513** e o código CRC **20BCA5C3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006034128



SEI 8797513